



## RESOLUÇÃO CONGREGAÇÃO-FEF Nº 106/11

### **Regimento Interno do Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade de Educação Física (LABFEF)**

A Congregação da Faculdade de Educação Física, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada em 09 de novembro de 2011, aprovou o Regimento Interno do Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade de Educação Física da Universidade Estadual de Campinas.

Artigo 1º - Este Regimento dispõe sobre as finalidades, organização, competências e funcionalidade do Laboratório Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade de Educação Física da Universidade Estadual de Campinas.

#### **Título I – Das finalidades**

Artigo 2º - O Laboratório Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade de Educação Física (LABFEF) vinculado à Direção da FEF e subordinado à Congregação da Faculdade tem por finalidade:

- I. dar suporte à realização de atividades de pesquisa, ensino de graduação e pós-graduação, e atividades de extensão.
- II. estimular, facilitar e possibilitar a realização de ações inovadoras relacionadas com pesquisa, ensino de graduação e pós-graduação, e atividades de extensão comunitária e tecnológica, que reflitam avanços de conhecimentos advindos do trabalho acadêmico da FEF/UNICAMP.

#### **Título II – Da organização**

Artigo 3º - O Laboratório é gerido por uma comissão sob a coordenação de um docente com título de doutor, do quadro de professores da Faculdade de Educação Física – UNICAMP.

Artigo 4º - A Comissão do LABFEF é constituída pelo Coordenador, seu Presidente, por um representante docente de cada área de concentração do Programa de Pós-Graduação da FEF/Unicamp, por um representante dos funcionários do LABFEF e por representantes discentes regularmente matriculados, sendo um do curso de graduação e outro do programa de pós-graduação da FEF, indicados pelos seus pares.



UNICAMP

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA**



FEF

ANO

25

§ 1º - O Coordenador do LABFEF, membro da Comissão, será indicado pelo Diretor, mediante consulta aos docentes da Faculdade e por funcionários pertencentes ao quadro do LABFEF e ao corpo discente regularmente matriculado nos cursos de graduação e pós-graduação da FEF.

§ 2º - O processo de consulta, a que se refere o parágrafo anterior, seguirá normas internas aprovadas pela Congregação.

§ 3º - A duração do mandato dos representantes docentes é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e para os representantes discentes a duração do mandato é de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º - A duração do mandato do Coordenador do LABFEF será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução mediante nova consulta, observando a vigência do mandato do Diretor, o qual terá um prazo de até 60 dias após sua assunção para proceder à indicação.

### **Título III – Das competências**

Artigo 5º - Compete ao Coordenador do LABFEF:

I. Convocar e presidir as reuniões do LABFEF.

II. Supervisionar as atividades técnico-científicas e de extensão realizadas no LABFEF.

III. Supervisionar o desenvolvimento de projetos.

IV. Supervisionar a consecução e a atualização dos indicadores de produtividade científica do LABFEF (trabalhos publicados, comunicações em Congressos, Patentes, entre outros).

V. Incentivar a captação de recursos financeiros oriundos dos projetos aprovados para o LABFEF e realizar sua gestão.

VI. Representar a FEF na Comissão Central de Pesquisa.

### **Título IV – Da funcionalidade**

Artigo 6º - A estrutura organizacional e seu funcionamento são objetos de documentos específicos, aprovados pela Congregação da FEF.

### **Título V – Disposições Gerais**

Artigo 7º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão do LABFEF, pelo Conselho Interdepartamental ou pela Congregação, conforme a competência desses órgãos.

Artigo 8º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof.Dr. Paulo Ferreira de Araujo  
Presidente da Congregação